



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## CONTRATO Nº 001/ALE/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CASA DAS PLACAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n.º 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Arildo Lopes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DAS PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.617.529/0001-06, sediada na Avenida Campos Sales, n.º 3264, Bairro Olaria – CEP: 76.801-246, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representada por Esmeralda Rodrigues Pereira Rubim, portadora do CPF n.º 731.805.802-91 e inscrita no RG sob o n.º 572490 SSP/RO e, Willian Rodrigues Rubim, portador do CPF n.º 035.528.662-99 e inscrito no RG n.º 1357587 SESDEC/RO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 100.030.000082/2023-84, Pregão Eletrônico n.º 034/2023/PPP/ALE/RO, e em observância a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de bottons, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Departamento de Cerimonial, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2023/PPP/ALE/RO.**

1.2. Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2023/PPP/ALE/RO, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, datada de 14/11/2023 id. 0112022, com os documentos que a acompanham.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os bottons, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, Porto Velho – RO.

2.2. A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **Entrega Parcelada conforme as ordens de serviços**.

2.3. No ato da entrega dos bottons, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

2.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

2.5. A empresa terá um prazo máximo de:

2.5.1. **30 (trinta) dias corridos** para confeccionar os materiais, contados do recebimento da requisição do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;

2.6. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.7. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

2.8. O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por meio do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa e posterior será encaminhado à Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO

2.9. A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

2.10. Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

2.11. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

2.12. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 04 (dias) dias corridos.

2.13. Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

2.14. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 3.2. Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 3.3. Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, ocasionado pelo seu armazenamento;
- 3.4. O prazo de garantia dos bottons deverá ter garantia mínima de 6 (seis) meses;
- 3.5. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- 3.6. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 3.7. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- 3.8. Dar plena garantia sobre a qualidade dos bottons, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;
- 3.9. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- 3.10. Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 07 (sete) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;
- 3.11. Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 4.2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- 4.3. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste TR;
- 4.4. Informar à **CONTRATADA** o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.
- 5.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 5.3. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, aos cuidados da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO;
- 5.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

5.6. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Nota de empenho 2024NE000007

Programa de Trabalho: 01.122.1020.206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso:1.500.0.00001

## **7 - CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º - A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Diretora do Cerimonial ou outro servidor designado a cargo do Departamento de Cerimonial.

§ 2º - A gestão e fiscalização que se trata no parágrafo anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo este ser prorrogado, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 ou a critério da Administração;

8.2. Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

## **09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

§ 1º À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- I. Advertência;
  - II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
    - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    - c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
    - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
    - e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
    - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
    - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
    - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
    - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;
  - IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- § 2º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei

§ 4º. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§5º. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

§6º. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

§7º. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

§ 9º Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Dec Est nº 26.182, de 24/06/2021.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIAE MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

## 11 - CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## 12 - CLÁUSULA DOZE – FORO

**PARAGRAFO UNICO.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ARILDO LOPES DA SILVA**  
**Secretário Geral da ALE/RO**  
**CONTRATANTE**

**ESMERALDA RODRIGUES PEREIRA RUBIM**  
**CASA DAS PLACAS LTDA**  
**CONTRATADA**

## ADVOCACIA GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 100.030.000082/2023-84

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: empresa CASA DAS PLACAS LTDA

**DO OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção fornecimento de bottons, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Departamento de Cerimonial, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023/PPP/ALE/RO.**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo este ser prorrogado, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 ou a critério da Administração;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:

Nota de empenho 2024NE000007

Programa de Trabalho: 01.122.1020.206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso:1.500.0.00001

**DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2024.

ARILDO LOPES DA  
SILVA:29905648291Assinado de forma digital por  
ARILDO LOPES DA  
SILVA:29905648291  
Dados: 2024.04.30 10:01:05 -04'00'ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário Geral da ALE/RO  
CONTRATANTEDocumento assinado digitalmente  
ESMERALDA RODRIGUES PEREIRA RUBIM  
Data: 15/04/2024 10:58:43 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>ESMERALDA RODRIGUES PEREIRA RUBIM  
CASA DAS PLACAS LTDA  
CONTRATADA